



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-032/2015, de 04 de maio de 2015.

Exmo. Sr.  
**Vereador Samuel Gazolla Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

*Da votação*  
Aprovado por: Chaves

Em 25/05/15

*Samuel Gazolla Lima*  
Vereador - **Samuel Gazolla Lima**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Da votação*  
Aprovado por: Chaves

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 03/15

Em 18/05/15  
"Dá nova redação ao art. 320 e acrescenta os arts. 320-A e 320-B na Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá".

*Samuel Gazolla Lima*  
Vereador - **Samuel Gazolla Lima**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 016, de 13 de abril de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que **"Dá nova redação ao art. 320 e acrescenta os arts. 320-A e 320-B na Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá"**.

2º) A presente matéria versa sobre regras para atuação da Procuradoria Geral do Município. Em síntese a intenção do presente Projeto é alterar a legislação municipal pertinente no que tange a ação da Procuradoria e Consultoria Jurídica da Prefeitura em recorrer, até a última instância judicial, em processos cuja decisão tenha sido contrária aos interesses do Município, inclusive quando decorrentes de relações empregatícias. O objetivo portanto é de se evitar em interposições de recursos judiciais sem qualquer critério técnico, que acaba onerando em demasia o ente público, sem que haja, em muitos casos, uma real perspectiva de sucesso. O critério técnico para a interposição ou dispensa de recursos, será fixado pelo Procurador, através de ato específico, em consonância com a legislação federal vigente e jurisprudência dos Tribunais.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*Ver. Rosângela*  
**VEREADORA ROSÂNGELA M. ALFENAS DE ANDRADE**  
Presidente

*Ver. Rufato*  
**VEREADOR CARLOS da S. RUFATO**  
Membro Titular

*Ver. Célio*  
**VEREADOR CÉLIO BOTARO**  
Membro Titular